

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Necessidade da Secretaria: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO, PRODUZIDO À QUENTE EM USINAS TRADICIONAIS, COM CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70, PARA APLICAÇÃO À FRIO, EM MANUTENÇÃO EMERGENCIAL E PREVENTIVA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, EMBALADO EM SACOS DE 25 KG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a aquisição de CONCRETO BETUMINOSO USINADO, PRODUZIDO À QUENTE EM USINAS TRADICIONAIS, COM CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70, PARA APLICAÇÃO À FRIO, EM MANUTENÇÃO EMERGENCIAL E PREVENTIVA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, EMBALADO EM SACOS DE 25 KG.

A presente aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), produzido em usinas tradicionais, com utilização de Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70, para aplicação a frio, justifica-se pela necessidade de execução de serviços de manutenção emergencial e preventiva da malha viária pavimentada do município.

O material será utilizado na recuperação de pavimentos asfálticos que apresentam defeitos como buracos, trincas, desagregação superficial e demais patologias que comprometem a trafegabilidade, segurança dos usuários e conservação das vias públicas. Por se tratar de material embalado em sacos de 25 kg, possibilita armazenamento, transporte e aplicação de forma prática, permitindo intervenções rápidas e eficientes, inclusive em condições climáticas adversas e locais de difícil acesso.

A utilização do CBUQ para aplicação a frio proporciona maior agilidade na execução dos serviços de tapa-buracos e manutenção preventiva, reduzindo riscos de acidentes, preservando a infraestrutura viária e garantindo melhores condições de mobilidade urbana e rural, atendendo às demandas da Secretaria responsável pela manutenção das vias públicas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de CONCRETO BETUMINOSO USINADO, PRODUZIDO À QUENTE EM USINAS TRADICIONAIS, COM CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70, PARA APLICAÇÃO À FRIO, EM MANUTENÇÃO EMERGENCIAL E PREVENTIVA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, EMBALADO EM SACOS DE 25 KG está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Planalto/RS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que entregarem os documentos exigidos e explicitados no Termo de Referência. Para fornecimento do produto a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação. A presente contratação será prevista por 12 (doze) meses a contar da assinatura ou até o esgotamento das quantidades licitadas. Caso ainda exista objeto inicialmente licitado, o mesmo poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

De acordo com os anos anteriores, observado o montante já utilizado em outros períodos, as quantidades a serem solicitadas pela secretaria constam na tabela abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	SC	3.000	CONCRETO BETUMINOSO USINADO, PRODUZIDO À QUENTE EM USINAS TRADICIONAIS, COM CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70, PARA APLICAÇÃO À FRIO, EM MANUTENÇÃO EMERGENCIAL E PREVENTIVA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, EMBALADO EM SACOS DE 25 KG. Valor de referência unitário: R\$ 35,66 Valor de referência total: R\$ 106.980,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Entre as alternativas disponíveis no mercado, a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), produzido com Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70, para aplicação a frio, embalado em sacos de 25 kg, mostra-se a alternativa mais viável no momento, considerando critérios técnicos, operacionais, econômicos e de eficiência na manutenção viária.

O referido material é produzido em usinas de asfalto com agregados minerais e ligante asfáltico de elevada qualidade, resultando em uma mistura homogênea, resistente ao tráfego e às variações climáticas, o que garante maior durabilidade e desempenho estrutural do pavimento recuperado. Esse tipo de concreto asfáltico apresenta reconhecida eficiência na recomposição de pavimentos, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança das vias públicas.

Além disso, o produto possui formulação específica que permite sua aplicação a frio, possibilitando utilização imediata diretamente do recipiente, sem necessidade de aquecimento prévio ou emprego de equipamentos complexos. Essa característica proporciona maior agilidade na execução dos serviços de manutenção emergencial e preventiva, reduzindo custos operacionais e otimizando a mão de obra necessária.

Outro fator relevante é a praticidade logística, uma vez que o material é fornecido ensacado, permitindo armazenamento prolongado, transporte facilitado e uso conforme a demanda do município, sem perda de qualidade ou desperdício. A massa asfáltica pode permanecer estocada por longos períodos, mantendo suas propriedades físicas e mecânicas, o que favorece a disponibilidade do insumo para intervenções imediatas nas vias urbanas e rurais.

Destaca-se ainda que o material apresenta elevada aderência ao pavimento existente, resistência à ação da água e possibilidade de aplicação inclusive em condições climáticas adversas, dispensando, em muitos casos, procedimentos prévios como imprimação ou pintura de ligação, o que reduz o tempo de execução dos serviços e amplia a eficiência da manutenção viária.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir respostas rápidas às demandas de recuperação de pavimentos, com qualidade técnica, economicidade e facilidade operacional, a aquisição do CBUQ para aplicação a frio apresenta-se como a

alternativa mais vantajosa e adequada para atender às necessidades da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 106.980,00 (cento e seis mil e novecentos e oitenta reais). A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, de acordo com o artigo 23, parágrafo 1º, inciso IV da lei 14.133/21, a pesquisa foi realizada com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Cumprir esclarecer que os orçamentos solicitados foram em empresas que atuam no ramo da contratação pretendida, estando de acordo com o valor praticado no mercado, conforme verifica-se nos orçamentos em anexo.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

Ressalta-se, ademais, que a pesquisa observou os princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores obtidos representem uma estimativa realista e vantajosa para a Administração Pública. Foram consideradas, para fins de comparação, as condições de pagamento, prazos de entrega e especificações técnicas do objeto, assegurando a isonomia entre os fornecedores consultados.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado reflete de maneira fidedigna o preço médio de mercado, servindo como base adequada para a contratação pretendida, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto licitado, que fará a entrega dos produtos conforme a necessidade da Secretaria.

Acredita-se que este modelo de contratação reduz os riscos de contratações diversas e fracionadas, aumenta a competitividade e, conseqüentemente, economia ao Município e contribui na sustentabilidade para a administração como um todo.

A aquisição do item é perfeitamente viável através de pregão, visto ser um bem comum com facilidade e exatidão de descrição do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorrido.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição e utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), produzido com Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70, destinado à manutenção emergencial e preventiva de pavimentos asfálticos, pode ocasionar impactos ambientais, especialmente nas etapas de fabricação, transporte, armazenamento e aplicação do material.

Apesar dos impactos potenciais, a utilização do CBUQ ensacado para aplicação a frio apresenta vantagens ambientais quando comparada a métodos tradicionais, pois reduz desperdícios de material, permite aplicação localizada e diminui a necessidade de deslocamentos frequentes de usinas móveis, contribuindo para maior eficiência operacional.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a correta destinação das embalagens, o armazenamento adequado do material, o uso de equipamentos de proteção individual

pelos trabalhadores e a aquisição de produtos que atendam às normas ambientais vigentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Planalto/RS, 03 de fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO FERRONATO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano